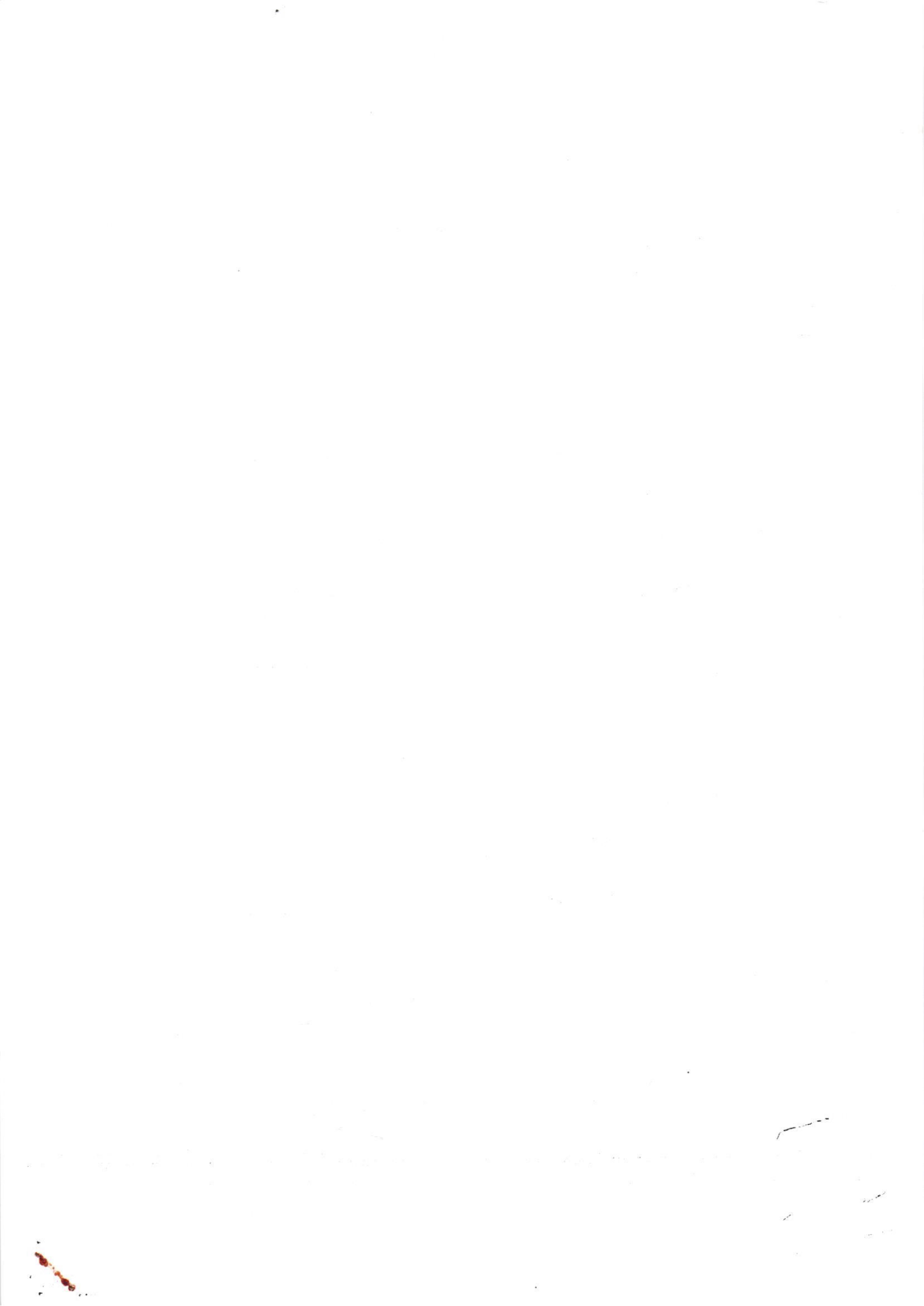


**SISTEMATIZAÇÃO DAS
CONCLUSÕES DA
COMISSÃO
INTERINSTITUCIONAL
SOBRE O PROCESSO DE
MUNICIPALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS (MSE)
EM MEIO ABERTO:
LIBERDADE ASSISTIDA (LA)
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
À COMUNIDADE (PSC)**

*para o
aluel
dos
Programas*



INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 aponta em seus artigos 203 e 204 os objetivos da Assistência Social, regulamentados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.741/93) e no artigo 227 estão determinados os parâmetros para o atendimento à criança e ao adolescente regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/90).

As ações governamentais na área da Assistência Social, de acordo com o artigo 204 da Constituição Federal, devem realizar-se com base nas seguintes diretrizes:

- I- descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.

No processo de descentralização político-administrativa não é apenas o município que deve assumir e responsabilizar-se pela solução de todos os problemas, eximindo o Estado e a União. A municipalização significa que o governo local, que está mais próximo da população, assume um papel central na formulação e implementação de políticas de atendimento, com o indispensável apoio técnico e financeiro do Estado e da União, conforme prevêem os artigos 30 da Constituição Federal, os 259 e 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do 11 ao 16 da LOAS.

A descentralização deve ser acompanhada do reordenamento institucional nas três esferas do governo, o que pressupõe a revisão das estruturas públicas responsáveis pela definição, normatização e execução da política de Assistência Social, com o intuito de serem evitados o paralelismo e a superposição de programas, assim como a fragmentação das ações e o excesso de burocracia no repasse de verbas e serviços. Envolve necessariamente a migração de poder decisório, das atribuições, responsabilidades e recursos para outras esferas de poder político-administrativo.

A transferência dos serviços de Assistência Social da gestão estadual para o governo municipal, significa:

- gestão e manutenção dos serviços assumidos pela esfera do governo municipal;
- responsabilidade de execução pelo poder público municipal em conjunto com a sociedade civil.

Quanto à participação popular deve ocorrer por meio de organizações da sociedade civil e de órgãos paritários, como os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

As organizações não-governamentais somente estarão credenciadas a prestarem atendimento às crianças e adolescentes quando procederem a inscrição de seus programas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade (Artigo 91 – ECA).

Além disso, conforme o artigo 9º da LOAS, as organizações de Assistência Social deverão estar inscritas nos Conselhos de Assistência Social.

Em São Paulo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao habilitar-se como órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, assume como diretriz a descentralização e a municipalização dos atendimentos à criança e ao adolescente.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, assume essa denominação em 1999, marcando o movimento de integração do Município nas diretrizes nacionais da Assistência Social, consolidadas na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social). Em março de 2000 realiza a eleição e empossa o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS. Em 2001 é criado o Fundo Municipal de Assistência Social e aprovado o Plano Municipal de Assistência Social. A partir de então, a Secretaria integra o sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, tendo por competência a coordenação da política municipal de Assistência Social no seu âmbito de atuação, prestando atendimento à população em situação de vulnerabilidade, risco ou exclusão social, na busca de possibilitar o acesso aos bens, serviços e redes sócio-relacionais, na condição de sujeito de direitos, com exercício pleno da cidadania.

Em 2002, A SAS elabora novo Plano, desta vez denominado Plano de Assistência Social da Cidade de São Paulo – PLAS/SP, no qual estabelece as metas da política pública para o ano de 2003, dentre elas, aquelas destinadas à transformação da vida dos adolescentes autores de ato infracional.

Para firmar os convênios de execução das medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC), a SAS adota os procedimentos previstos na Lei de Parceria, Lei Municipal no. 13.153/01, a saber: a publicidade nos convênios,

desde o seu chamamento – a partir das demandas e prioridades identificadas pela SAS – até a sua celebração e execução. O tratamento equitativo das organizações e entidades, a democracia nas relações de parceria e a primazia do dever de Estado.

HISTÓRICO

Os encaminhamentos, entre a Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, tendo como meta a municipalização do atendimento aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas em meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, estão incluídos no seguinte processo:

1. A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela Prestação de Serviços à Comunidade – PSC realizada por adultos desde 1989. Os adolescentes que cumprem esta medida socioeducativa são atendidos pela SAS desde o ano de 2000.
2. Desde março de 2001, diversas organizações sociais, que desenvolvem projetos de atendimento a jovens ou atuam na defesa dos direitos, iniciaram uma discussão com o intuito de encontrar formas de atuação conjunta quanto à execução de medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. No final do referido ano, este grupo de articulação da sociedade civil apresentou o documento “**Sugestão à Municipalização do Atendimento em Meio Aberto**”. O documento tem como objetivo sugerir e apontar princípios, procedimentos e alternativas para a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, subsidiar a implantação de um sistema de execução das medidas, com coordenação, acompanhamento e avaliação constantes, sob a direção das secretarias municipais mais envolvidas com as políticas destinadas a essa parcela da população.
3. O mesmo grupo realizou um seminário de debates, em 16/04/02, no SESC Vila Mariana, quando foi assinado o **Protocolo de Intenções: Municipalização e Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto – uma proposta para a cidade de São Paulo**.
4. A partir do compromisso expresso no protocolo de intenções, foi formado um grupo de trabalho com representantes de SAS, FEBEM-SP, CMDCA, entidades sociais conveniadas com a FEBEM-SP no atendimento da medida socioeducativa de liberdade assistida, grupo de articulação da sociedade civil e CEDECAs. No início do processo houve a participação do Ministério Público através de uma Promotora do DEIJ.
5. O Grupo de Trabalho organizou as **Oficinas Temáticas: “Municipalização da Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida”**, realizadas nos dias 13, 22 e 29 de novembro de 2002. As oficinas tiveram como objetivo a construção, a partir da reflexão dos atores envolvidos na execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, das propostas para o Plano de Municipalização do Atendimento.
6. No mesmo mês, foi realizado na Universidade Mackenzie um **Seminário da Articulação de Entidades** conveniadas com a FEBEM-SP para execução de programas para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. O documento final deste evento, em 8/11/02, aponta 7 princípios norteadores para o processo de municipalização:
 - a. Inserir as medidas socioeducativas em meio aberto em uma política pública universal para o adolescente, não a tendo como política compensatória, mas como parte de uma política global de inclusão e de construção de cidadania;
 - b. Assegurar permanentemente a articulação e a mobilização intersecretarial e intersetorial, integrando, inclusive, o processo de municipalização à questão das subprefeituras;
 - c. Formalizar, a partir do Grupo de Trabalho existente, uma Comissão de Transição com atribuições claras, cronograma estabelecido e reconhecida através de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado, sendo permanentemente acompanhada pelo Ministério Público;
 - d. Assegurar e implementar um processo participativo de construção da política de convênio, da política financeira e orçamentária e da proposta pedagógico-metodológica;
 - e. Pautar os projetos conveniados no princípio da incompletude institucional, baseando-os no princípio do trabalho em rede;

- f. Estabelecer um processo de capacitação dos técnicos da SAS, das Subprefeituras, NAEs, etc. a partir do conhecimento construído pelas entidades de atendimento;
 - g. Não efetivar a municipalização enquanto todas as questões técnicas e financeiras não forem satisfatoriamente definidas.
7. Por sua vez, a partir do segundo semestre de 2000, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passou a discutir uma proposta de resolução para a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, que está em fase de finalização. O objetivo é ter congruência entre a política municipalizada para as medidas socioeducativas em meio aberto, proposta por esta comissão, e as linhas gerais da resolução do CMDCA.

Em reuniões realizadas nos dias 17/01/03 e 23/01/03 estabeleceu-se entre o Secretário da Educação do Estado de São Paulo, Dr. Gabriel Chalita, a Secretária da Assistência Social do Município de São Paulo, Dra. Aldaíza Sposati e o Presidente da FEBEM-SP, Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa o *Planejamento Conjunto do Processo de Implementação da Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade*, em que foram definidas as seguintes ações:

1. Criação de uma comissão interinstitucional composta por representantes da FEBEM-SP Secretarias Estaduais (Educação e Assistência e Desenvolvimento Social), Secretarias Municipais (Assistência Social e Educação), CMDCA, COMAS, Conselhos Tutelares, CEDECAs, entidades sociais conveniadas da Capital e grupo de articulação da sociedade civil¹, cuja coordenação alterna-se entre Febem e SAS².
2. Definição das tarefas da comissão, a serem cumpridas no prazo de 30 dias (de 23/01/03 a 22/02/03):
 - a. Sistematizar os dados quantitativos e qualitativos sobre adolescentes em LA e PSC na Capital
 - b. Apresentar relatório recomendando os passos para a efetiva municipalização, com o seguinte conteúdo:
 - Metodologia de acompanhamento dos adolescentes em LA com seu respectivo detalhamento, cálculos de custos e propostas de financiamento;
 - Indicação da necessidade de inscrição dos programas de LA e PSC no CMDCA.
 - c. Apresentar resumo do relatório para ser publicado no DOM e no DOE
 - d. Organizar audiência pública a ser realizada em 11/03/03 para apresentação do relatório à sociedade civil
 - e. Analisar as sugestões e críticas recebidas ao relatório, na audiência pública, no prazo de 20 dias (até 31/03/03)
 - f. Acompanhar a implantação dos programas.
3. Convocação de uma audiência pública para 11/03/03, através de publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.
4. Apresentação do relatório à apreciação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, Conselho Estadual da Assistência Social - CONSEAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-SP e Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS para deliberações no prazo de 15 dias (apresentá-lo até 31/03 e receber a apreciação até 15/04/03).
5. Adoção das medidas necessárias, no âmbito das competências do Estado e do Município, garantindo:
 - a. Conjunto de propostas de serviços e programas para o desenvolvimento socioeducativo dos adolescentes, sua integração sociofamiliar e comunitária;
 - b. Programas preventivos e includentes de capacitação e protagonismo juvenil;
 - c. Medidas afiançadoras de integração na rede de Educação e Saúde do Estado e do Município.
6. Inclusão dos programas no Plano de Assistência Social da Cidade de São Paulo (SAS).
7. Definição do cronograma, financiamento e forma de implantação da municipalização, até 13/06/03, através de termo de ajuste entre os governos do Estado e do Município, dando-se ciência ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
8. Publicação do Relatório Final no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

¹ A Comissão está aberta à participação do MP, por intermédio do Centro de Apoio das Promotorias da Infância e da Juventude (CAO) e ao Poder Judiciário de São Paulo

² A Comissão iniciou seus trabalhos no 23 de janeiro de 03.

REGIONALIZAÇÃO

O processo de descentralização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade deve desencadear “uma mudança de natureza das relações entre sujeitos e estruturas, pressupondo a substituição de instâncias administrativas verticais e hierárquicas por relações horizontais e compartilhadas dentro do espaço institucional” (Liberdade Assistida, IEE/PUC-SP).

A lei por si só não modifica a realidade. Ela se constitui em referência normativa, com a qual governantes e sociedade civil irão construir o novo Estado de Direito, onde os Conselhos funcionem como canais institucionais de participação, representativos do governo e da sociedade civil, numa gestão partilhada, portanto, mais democrática e pública.

Ao observarmos o artigo 112, inciso VII, que pode ser combinado com as medidas de proteção do artigo 101, incisos I e VI, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica evidente a possibilidade de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da inserção do adolescente autor de ato infracional em programas sociais, dada a presença no município da rede de atendimento.

A proximidade dos programas socioeducativos ao adolescente autor de ato infracional oferece condições para que se cumpram princípios norteadores da decisão da justiça. Assim estarão assegurados os direitos fundamentais dos adolescentes, especialmente aqueles pertinentes ao desenvolvimento e à educação da personalidade.

Atualmente a FEBEM/SP mantém o acompanhamento das 26 organizações conveniadas que realizam o atendimento da LA por meio dos Postos das regiões Sul, Leste, Norte e Oeste, além de parte do atendimento que ainda se realiza de forma direta.

O Plano de Assistência Social – PLAS prevê que o mapa dos noventa e seis distritos da cidade com os limites de cada SAS exige a redefinição da área de abrangência de cada SAS Regional e adota as seguintes metas:

Meta 10	Adotar os distritos como referência de análise da realidade e planejamento da cobertura dos serviços;
Meta 11	Adequar os limites das atuais 18 Supervisões Regionais de Assistência Social aos 96 distritos existentes, preparando-as para o seu desdobramento em 31 Subprefeituras;
Meta 12	Criar 31 Supervisões em substituição às atuais 18 Supervisões Regionais, correspondentes às Subprefeituras, através de lei específica.
Meta 17	Manter a presença das SAS Regionais nas ruas e nos territórios intradistritais de maior privação e risco.

A SAS prevê, de imediato, a supervisão das atividades das organizações sociais nas atuais 18 (dezoito) Supervisões Regionais com vistas à meta 12.

Portanto, a regionalização do programa de acompanhamento do adolescente em MSE em meio aberto é de fundamental importância, pois qualifica a proximidade do adolescente, do projeto e da comunidade e estabelece, no plano de trabalho da organização, o âmbito territorial da abrangência do serviço a partir da importância do lugar como componente da vida das pessoas, decorrente de fatores econômicos, familiares, afetivos, culturais e de luta pelo espaço de participação e de direitos, visando criar no programa um ente coletivo, multidimensional, heterogêneo e participativo.

O processo de regionalização das MSE em meio aberto ocorrerá a partir das disposições da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo e para sua plena instalação dependerá do funcionamento das Coordenadorias de Ação e Desenvolvimento Social (SAS).

A execução das políticas setoriais deverá ser viabilizada através das Subprefeituras e do orçamento regionalizado, propiciando maior controle da comunidade com eficácia, efetividade e eficiência dos serviços prestados.

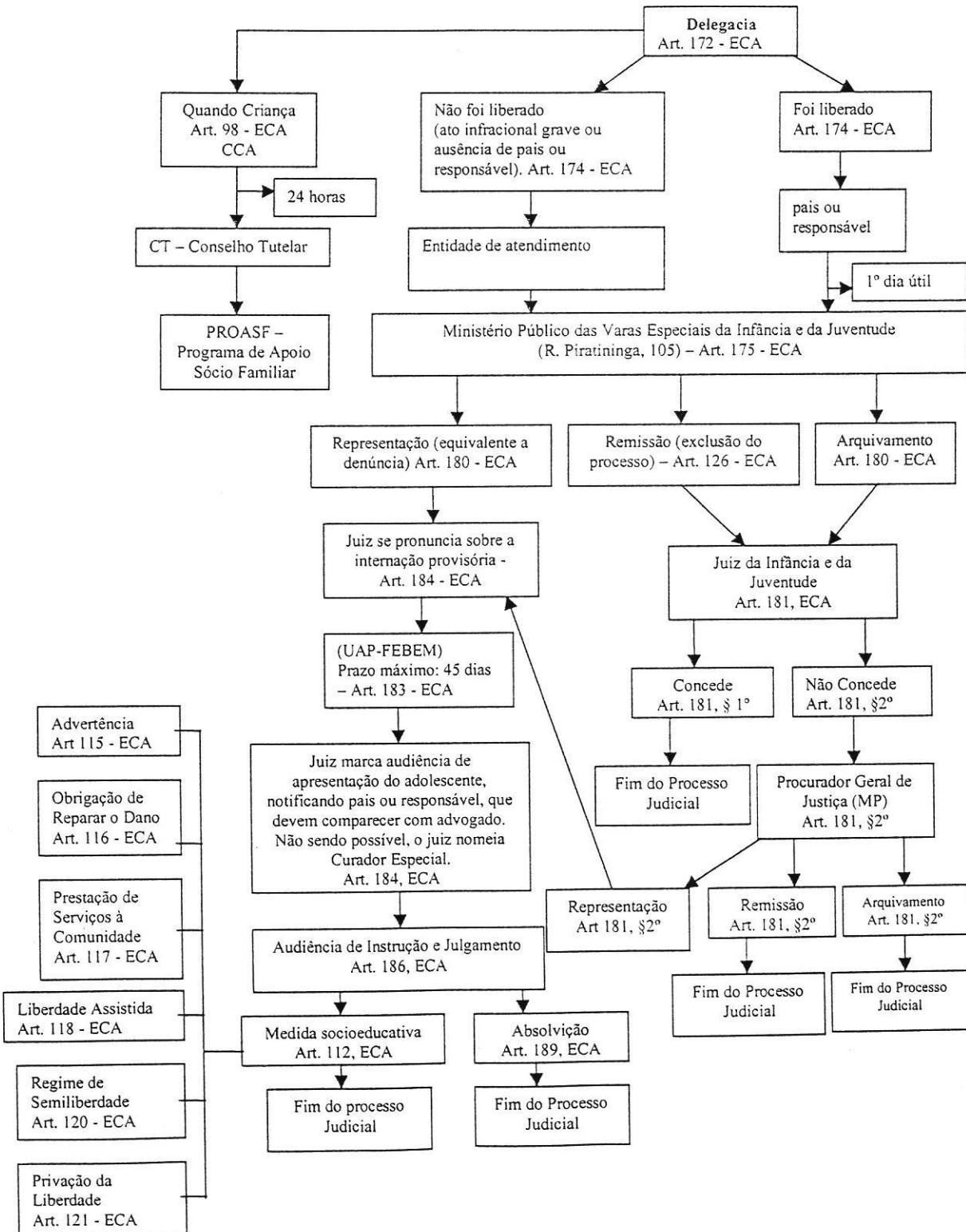
A partir dos dados dos adolescentes inseridos nas MSE de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, foi elaborado um trabalho de geoprocessamento a ser apresentado na audiência pública através de datashow. Esse material possibilitará um planejamento qualitativo da intervenção da Política de Atendimento aos Adolescentes inseridos em MSE em Meio Aberto.

METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

O atendimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deve visar à atenção integral aos adolescentes autores de ato infracional e observar: -

- A determinação de representante do Ministério Público ou Poder Judiciário, observando o devido direito à defesa (cf. QUADRO 1: Fluxo de Procedimentos na Atenção ao Adolescente Autor de Ato Infracional);
- A natureza do ato infracional, as circunstâncias, a personalidade e a situação sociofamiliar do adolescente;

QUADRO 1: Fluxo de Procedimentos na Atenção ao Adolescente Autor de Ato Infracional



SISTEMATIZAÇÃO DAS CONCLUSÕES DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL SOBRE O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS MSE EM MEIO ABERTO: LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

- A possibilidade de combinar as medidas socioeducativas com as de proteção, sempre levando em conta as necessidades de socialização do adolescente;
- A brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento.

A metodologia do atendimento deve prever:

- **O atendimento da organização social:**

Princípios gerais:

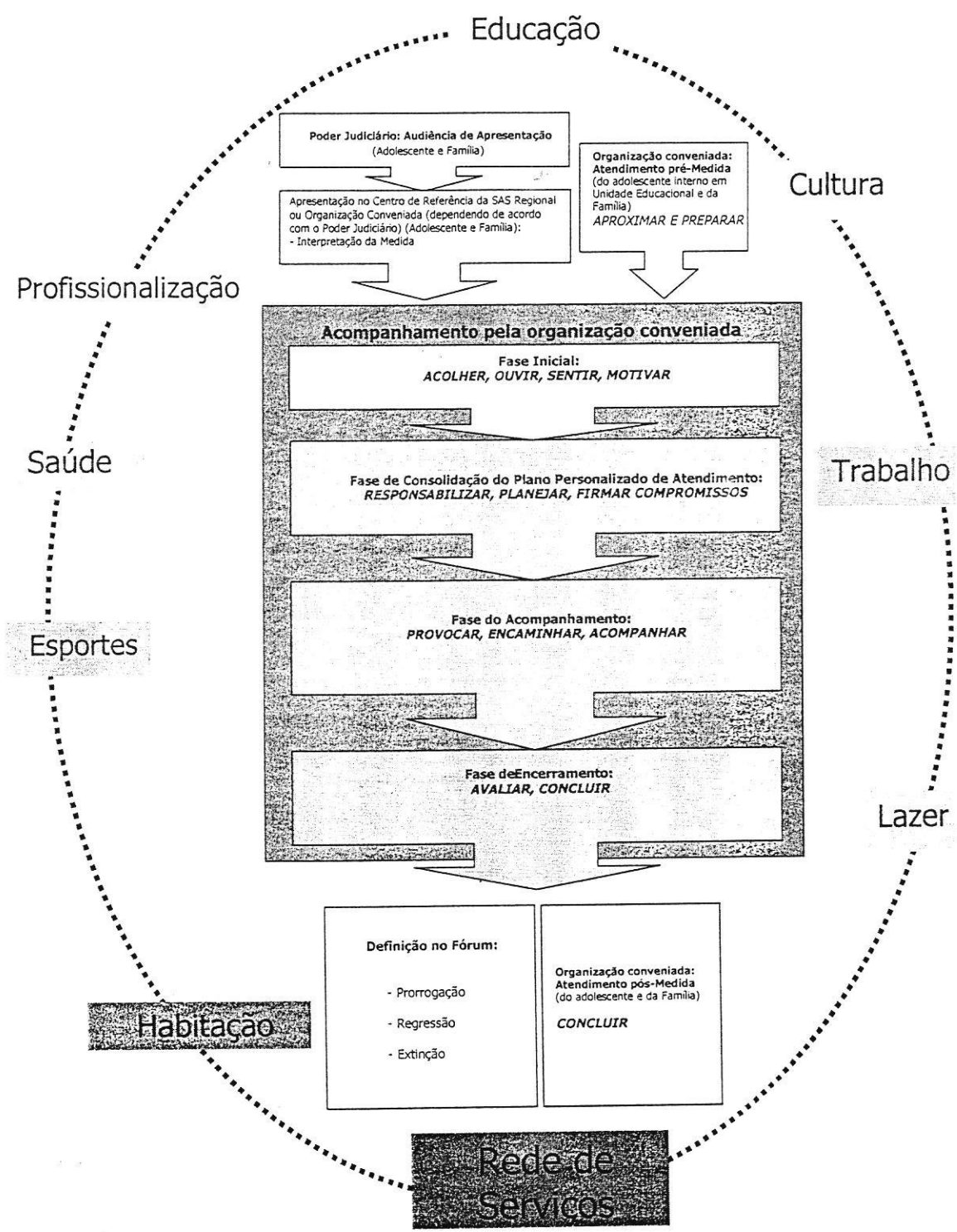
- Atenção integral aos adolescentes autores de ato infracional;
- Visão integral do processo pedagógico (cf. egressos);
- Reconstrução de vínculos familiares e sociais: valores, projeto de vida;
- Vínculo, confiança, diálogo;
- Partir dos anseios e das potencialidades dos adolescentes;
- Plano Personalizado de Atendimento;
- Financiamento e infra-estrutura adequados para a realização dos programas;
- Princípio da incompletude institucional;
- Programa como parte de uma política universal de atenção ao adolescente e jovem;
- Formação das equipes de trabalho: equipe multidisciplinar para permitir um trabalho interdisciplinar e interdimensional (um educador/orientador para cada 20 adolescentes acompanhados), possibilitando, além disso, a contratação de técnicos específicos para cobertura de lacunas nas políticas públicas;
- Formação inicial mínima para orientador/educador: segundo grau completo, tendo um período de dois anos de adequação dos já contratados; idade mínima: 21 anos.

- **Parâmetros metodológicos do processo de atendimento:**

O período da medida socioeducativa é determinado e, portanto, limitado no horizonte do tempo. É um período que, muito mais que sanção coercitiva, deve ser potencializado como tempo pedagógico para construção de caminhos que transcendam a realidade que originou e causou o ato infracional. Nesse sentido, esse tempo limitado precisa ser olhado de forma estratégica, precisa ser planejado coletivamente para que cada ator assuma suas responsabilidades no sentido de contribuir para o alcance dos objetivos propostos. O tempo de acompanhamento se divide nas seguintes fases:

Fase do processo de acompanhamento de adolescentes inseridos em MSE em MA	Marcas pedagógicas de cada fase específica
Fase pré-medida	<ul style="list-style-type: none"> • APROXIMAR-SE do adolescente (em caso de internação) e de sua família • PREPARAR o processo de acompanhamento
Fase inicial	<ul style="list-style-type: none"> • ACOLHER o adolescente e sua família • OUVIR e SENTIR o adolescente e sua família • MOTIVAR o adolescente e sua família
Fase de consolidação do Plano Personalizado de Atendimento como compromisso coletivamente construído	<ul style="list-style-type: none"> • RESPONSABILIZAR o adolescente e sua família • PLANEJAR com o adolescente e sua família • FIRMAR COMPROMISSOS com o adolescente e sua família
Fase do acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> • PROVOCAR o protagonismo do adolescente e de sua família • ENCAMINHAR o adolescente e sua família para a rede de serviços • ACOMPANHAR o adolescente e sua família, avaliando coletivamente e periodicamente o caminho feito
Fase de encerramento	<ul style="list-style-type: none"> • AVALIAR com o adolescente e sua família a trajetória construída • CONCLUIR o período da MSE em meio aberto
Fase pós-medida	<ul style="list-style-type: none"> • CONCLUIR gradualmente o processo de acompanhamento

QUADRO 2: Fases do Processo de Acompanhamento de Adolescentes de Medida Socioeducativa em meio aberto



QUADRO 3: Atividades propostas para o Processo de Acompanhamento de Adolescentes em Medida Socioeducativa em Meio Aberto

<p>Atividades personalizadas com adolescentes e família</p>	<ul style="list-style-type: none"> • atendimentos individuais de adolescentes (LA e PSC) • atendimentos individuais de familiares (LA e PSC) • atendimentos individual com adolescente e responsável (LA e PSC) • atendimentos grupais de adolescentes (LA e PSC) • atendimentos grupais de familiares (LA e PSC) • atividades de lazer e de cultura (LA e PSC) • oficinas pedagógicas e culturais (LA e PSC) • atendimento psicoterápico (LA e PSC) • atendimento jurídico-social (LA e PSC) • atendimento específico para superação de problemas de drogadição (LA e PSC) • construção coletiva de propostas inovadoras de prestação de serviço (PSC)
<p>Visitas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • visitas domiciliares (LA e PSC) • visitas à escola (para acompanhar solicitações oriundas de Escolas, acompanhamento de adolescentes e capacitação da rede escolar) (LA e PSC) • visitas ao lugar de trabalho (quando for para o benefício do adolescente atendido, isto é, quando o empregador for ciente da MSE) (LA e PSC) • visitas aos locais para os quais foram efetuados encaminhamentos (clínica etc.) • inserção e acompanhamento do adolescente no equipamento de cumprimento da prestação de serviço (PSC)
<p>Articulações externas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • articulação com a rede escolar para inserção de adolescentes na vida escolar (LA e PSC) • articulação permanente com Programas Oficiais de Atendimento ao Adolescente e com as Entidades Comunitárias de Atendimento ao Adolescente para inserção em cursos de capacitação, profissionalização etc. (LA e PSC) • articulação permanente com empresas e comércio para inserção de adolescentes no mundo do trabalho (LA e PSC) • articulação permanente com equipamentos públicos (no sentido da capacitação, acompanhamento e avaliação) para inserção de adolescentes (PSC) • articulação permanente com o Conselho Tutelar para questões específicas (p.ex. garantia de matrícula escolar, medidas de proteção etc.) (LA e PSC) • articulação permanente com a rede de serviços da Segurança Pública • participação permanente em redes e articulações de defesa, garantia e promoção dos direitos dos adolescentes (LA e PSC)
<p>Funcionamento interno</p>	<ul style="list-style-type: none"> • rotina diária para organização de questões administrativas (prestação de conta, movimentação bancária etc.) e para encaminhamento de questões emergenciais (emergências pessoais da demanda etc.) (LA e PSC) • encontros de planejamento, supervisão, avaliação e capacitação (LA e PSC) • elaboração de relatórios informativos, de acompanhamento e de encerramento (LA e PSC) • reuniões da equipe técnica para planejamento, monitoria e avaliação (LA e PSC)

Chegando no adolescente a ser atendido, foco primeiro e último da execução da medida, necessário se faz detalhar a metodologia em seus contornos mínimos, reconhecendo as especificidades que cada Plano Personalizado de Atendimento deve ter (considerando o indivíduo, as circunstâncias do ato infracional e da história de vida, as características de seu contexto sociofamiliar e da organização conveniada).

O adolescente a quem o Juiz atribui uma MSE (LA ou PSC) é encaminhado ao Centro de Referência da SAS que se referencia no território de sua residência, com exceção das hipóteses em que se exija a proteção do adolescente e seu afastamento da região de moradia para garantia de sua própria segurança. No Centro de Referência ou na Organização Conveniada (dependendo de acordo com o Poder Judiciário) é feita a interpretação da medida para posterior encaminhamento à Organização Conveniada.

Tal procedimento inicial implicará em uma relação muito próxima da SAS e das Organizações Conveniadas com os Juizes das Varas Especiais (VEIJ) e do Departamento de Execução da Infância e da Juventude (DEIJ) para garantir a aplicação da medida em conformidade com a política estabelecida. A proximidade, também, redundará em

avanço da quantidade de MSE em meio aberto e inclusive na desinternação, na medida em que o Poder Judiciário der credibilidade ao serviço municipalizado.

Os Juizes deverão dispor da relação dos Centros de Referência e das respectivas Organizações Conveniadas.

Na Organização Conveniada o adolescente passará por atendimentos personalizados semanais incluindo atendimentos individuais e grupais para, inicialmente consolidar o Plano Personalizado de Atendimento (PPA), e, em seguida, dar seqüência ao processo de atendimento. Desde o começo poderá se dar, também, a inserção em atividades lúdicas e culturais, que necessariamente conterà os desejos, aptidões e potencialidades do adolescente. O atendimento psicoterápico será prestado ao adolescente também com a frequência necessária identificada pelo PPA. A assistência judiciária quando não houver continuidade do defensor do processo de conhecimento, se dará prioritariamente pelos projetos de proteção jurídico-social dos CEDECAs, mas no caso da região ainda não contar com este serviço, ou aquele mais indicado não suportar a demanda, um advogado da própria Organização Conveniada dará as orientações, podendo inclusive peticionar em favor do adolescente. A Organização Conveniada deverá diligenciar junto ao defensor original para evitar conflitos éticos no exercício da profissão.

Quanto às visitas domiciliares, escolares ou ao local de trabalho, serão feitas sempre que necessárias e de acordo com o PPA.

Pela integração na rede de serviços, inclusão escolar, em curso profissionalizantes, no mundo do trabalho e interação com adolescentes que não necessariamente estão em cumprimento de MSE, se espera alcançar a construção de um novo projeto de vida, com valores civilizatórios, do qual a não reincidência seja apenas um dos indicadores.

Importante salientar que todos os programas oficiais da SAS e os demais destinados aos adolescentes (que compõem o sistema de garantias) devem ter o recorte para o adolescente autor de ato infracional, fazendo face à discriminação, ao preconceito e à estigmatização.

Em relação à PSC, o que difere é o encaminhamento da Organização Conveniada que terá relação direta com os locais de acolhimento dos adolescentes para a prestação de serviços (escolas, hospitais, unidades da SAS etc.).

• **Relação com outros atores:**

- Princípio da incompletude institucional, caracterizado pela utilização dos serviços disponíveis na comunidade (saúde, educação, defesa jurídica, trabalho, profissionalização);
- Articulação comunitária;
- Trabalho em rede;
- Rede de serviços, projetos e programas;
- Articulação & mobilização;
 - interinstitucionais
 - intersecretariais
 - intersetoriais

• **Processo de Municipalização:**

- Inserida dentro de uma política universal para o adolescente
- Construção participativa do processo de municipalização das MSE em meio aberto
- Controle democrático da execução das MSE em meio aberto

A comissão indica a necessidade de conciliação entre os pólos do **princípio de incompletude institucional - rede de serviços, projetos e programas - política universal para o adolescente** e a **ausência de uma política pública para crianças, adolescentes e jovens**, ou seja, os projetos de acompanhamento aos adolescentes em MSE em meio aberto não contam com a retaguarda necessária e precisam, portanto, assumir de forma temporária a realização de alguns serviços essenciais, lutando, no entanto, pela efetivação completa do sistema de garantia de direitos.

Os debates indicaram que todos os serviços, projetos e programas, que fazem parte da construção de uma política universal de atenção à criança, ao adolescente e ao jovem, precisam assegurar a possibilidade de inserção de adolescentes em MSE em meio aberto.

Ao mesmo tempo, os serviços, os projetos e os programas de atenção ao adolescente em MSE em meio aberto têm que fazer parte da política universal e precisam assegurar, portanto, a participação de adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social.

CAPACITAÇÃO – SUPERVISÃO – AVALIAÇÃO

A Comissão apresenta algumas ações sobre o tema:

- Priorizar as políticas de desenvolvimento de pessoas da rede sócio-assistencial, integrando a gestão de pessoas à gestão de serviços sociais;
- Expandir as relações de parcerias, em todos os níveis, para a realização conjunta de programas de educação continuada e desenvolvimento de competências;
- Implantar uma sistemática de atuação capaz de possibilitar rapidez e eficiência na aquisição, atualização e transmissão de conhecimento;
- Atuar num modelo democrático e transparente visando estimular a participação dos servidores/trabalhadores sociais na gestão;
- Valorizar os recursos humanos da SAS e das entidades sociais, reconhecendo serem estes, os protagonistas das ações sociais;
- Desenvolver programas especiais e intensivos de qualificação, capacitação e desenvolvimento gerencial, em todos os níveis, tendo em vista seu caráter determinante para desempenho das atividades sociais, buscando padrões compatíveis com as exigências de uma socialização de conhecimentos inovadora e participante;
- Defender as iniciativas de desenvolvimento profissional que tenham como cunho principal o investimento em soluções capazes de alavancar resultados estratégicos para a política de assistência social;
- Fomentar a produção e a difusão de conhecimento e cooperação técnica entre as Unidades que compõe a SAS;
- Qualificar as relações com as entidades na busca de uma unidade de ação;
- Compartilhar Know-how e criar uma rede de conhecimento articulando ações;
- Valorizar diferentes saberes;
- Promover a construção de indicadores de resultados e monitoramento das ações.

A estratégia para desenvolver as ações acima previstas está na implantação do Centro de Formação pela SAS. O Centro será destinado aos servidores e trabalhadores das organizações da sociedade civil parceiras, com o fim de promover iniciativas que alcancem a eficiência e a equidade.

- **Esquema geral do processo de capacitação – supervisão – avaliação:**

	Capacitação	Supervisão		Avaliação	
		direta	indireta	direta	indireta
FEDEM	X		X		X
SAS	X	X	X	X	X
Organizações conveniadas	X	X		X	
Rede de serviços	X				

- **Caracterização da Supervisão:**

- Supervisão técnico-administrativa;
- Quinzenal;
- Presença dos técnicos da SAS nas organizações conveniadas;
- Reuniões com os coordenadores das organizações conveniadas.

- O desafio é **garantir a qualidade do conteúdo do processo de capacitação – supervisão – avaliação** a partir de dois eixos:

- da vivência do acompanhamento de medidas sócio-educativas em meio aberto
- do perfil e do papel supervisor.

- Alguns recursos estão em construção para enriquecer o processo de capacitação:

- A pesquisa coordenada pela UNICEF com adolescentes que cumprem as MSE-MA;
- A publicação da Fundação ABRINQ sobre as experiências de entidades executoras de projetos de MSE-MA.

FINANCIAMENTO

Ações necessárias para o financiamento:

- Indicar o que é **necessário**: o **custo** do atendimento a ser oferecido aos adolescentes e suas famílias. Segue proposta de planilha (cf. QUADRO 4)
- Verificar a rubrica do **recurso previsto**, buscando compor os **recursos necessários** para a viabilização da proposta elaborada.
- Estabelecer a **agenda** da municipalização das MSE-MA.

QUADRO 4: Proposta de Planilha Financeira

Setor financiado	Área específica	Quantidade	Descrição e justificativa	Explicação dos termos de cálculo	Carga Horária Semanal	Salário Base Bruto			Custo total mensal	Total por setor financiado	Total por setor financiado em %
						Encargos Sociais e Fundo de Reserva (59,47%)	Reserva (59,47%)	Custo total mensal unitário			
Recursos Humanos	Coordenador/a	1	- Gestão e coordenação do Projeto - Relação institucional - Planejamento-Monitoring-Avaliação em Equipe		40	2.038,00	1.212,00	3.250,00	3.250,00		
	Educador/a	5	-Rotina de acompanhamentos - Relação com a comunidade - Planejamento-Monitoring-Avaliação em Equipe - Acompanhamento da Agenda de Oficinas pedagógicas e culturais - Articulação externa com a rede de atendimento e fóruns específicos		40	1.191,00	709,00	1.900,00	9.500,00		
	Técnicos específicos	2	- Técnicos específicos contratados conforme necessidade específica da realidade local (cf. Rede de Serviço) e da demanda atendida (p.ex. Assistente Social, Psicólogo, Advogado etc.)		30	1.881,00	1.119,00	3.000,00	6.000,00		
	Oficineiros	conforme planejamento específico	- realização de oficinas pedagógicas e culturais como abordagem alternativa com potencial qualitativo em áreas de interesse dos adolescentes (pintura, grafiti, música etc.)	- 35 adolescentes atendidos - 12 horas semanais - R\$ 30,00 por hora de prestação de serviço	12		1.440,00		1.440,00		
	Administrativo	1	- Rotina administrativa - Plantão de atendimento - Planejamento-Monitoring-Avaliação em Equipe		40	940,00	560,00	1.500,00	1.500,00		
	Auxiliar de Serviços Gerais	1	- limpeza e manutenção dos espaços utilizados pelo projeto - preparação de lanches e refeições conforme demanda do projeto		40	501,50	298,50	800,00	800,00		
	Assessoria contábil	prestação de serviço					500,00		500,00	22.990,00	72,84

SISTEMATIZAÇÃO DAS CONCLUSÕES DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL SOBRE O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS MSE EM MEIO ABERTO: LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Alimentação		- Lanches para adolescentes para atendimentos (exemplos: suco, chá, sanduíches, tortas) - Refeições para atividades, eventos e encontros com adolescentes e famílias.	- valor mensal por adolescente: 10,00	1.000,00	1.000,00	3,17
Trans- porte	Combustível	- Para visitas domiciliares, visitas à comunidade, escolas, equipamentos de profissionalização, entrega de documentos, relação com poder judiciário (carro disponibilizado pela organização conveniada)		500,00		
	Vale Transporte	- Passes para os adolescentes assegurando sua participação na rotina de acompanhamento e em atividades culturais externas. - Passes para educadores para visitas domiciliares e relação com a comunidade (escolas, rede de serviço)	- 35 adolescentes (inseridos nas oficinas e atendimento semanal) X 20 dias mensais X 2 (ida e volta) X 1,70 - 65 adolescentes (em atendimento semanal) X 4 (atendimento semanal) X 2 (ida e volta) X 1,70	3.264,00	3.764,00	11,92
Material Administrativo		- Materiais necessários para a realização do processo administrativo - Xerox - Correio	- estimativa feita a partir do valor proporcional médio gasto pelas entidades de atendimento, ajustado ao custo atual.	500,00	500,00	1,58
Material Pedagógico	Material para o processo de atendimento	- Recursos necessários para a realização da rotina de acompanhamento com atendimentos semanais	- estimativa feita a partir do valor proporcional médio gasto pelas entidades de atendimento, ajustado ao custo atual.	600,00		
	Material para as oficinas pedagógicas e culturais	- Recursos necessários para a realização de 12 hs. semanais de oficinas pedagógicas e culturais	- estimativa feita a partir do valor proporcional médio gasto pelas entidades de atendimento, ajustado ao custo atual.	600,00	1.200,00	3,80
Serviços de Utilidade Pública	Água		- estimativa feita a partir do valor proporcional médio gasto pelas entidades de atendimento, ajustado ao custo atual.	160,00		
	Luz			140,00		
	Telefone			300,00		
	Gás de Cozinha			60,00	660,00	2,09

SISTEMATIZAÇÃO DAS CONCLUSÕES DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL SOBRE O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS MSE EM MEIO ABERTO: LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Material de Higiene e Limpeza		- estimativa feita a partir do valor proporcional médio gasto pelas entidades de atendimento, ajustado ao custo atual.	100,00	100,00	0,32
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Drogadição (internação e tratamento)	- Estadia em clínicas de tratamento de drogadição para adolescente - Atendimento ambulatorial para adolescentes em situação de drogadição	500,00	- estimativa feita a partir do valor proporcional médio gasto pelas entidades de atendimento, ajustado ao custo atual.	
	Passagens intermunicipais e interestaduais	- Passagens intermunicipais e interestaduais para adolescentes referentes à colocação de adolescentes em clínica de dependência química e para solucionar situações de risco de vida.	150,00		
	Atividades externas	- ingressos em museus, teatros, cinemas etc. - aluguel de ônibus para atividades externas	500,00		
	Formação continuada	- investimento na qualificação e na estabilidade da equipe de trabalho	200,00		
Custo total mensal			1.350,00	31.564,00	4,28
				100,0	

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Comissão Interinstitucional

Titulares

Nelson Alda Filho
-Glauco Pereira dos Santos
Rosângela Mota Zanetti
Evandro Biancarelli
Helder Delena
Dulcinea Pastrello
Carlos Roberto Dantas
Beat Wehrle - Tuto
Márcia Quintino Escobar
Rosemeire Santana Modesto de Oliveira
Fernando Padula Novaes
Liliane Maestro
Laneir Garcia Gonzales

PMSP-SAS
PMSP-SAS
FEBEM-SP
FEBEM-SP
CMDCA
COMAS
CEDECA
Articulação das Entidades Conveniadas
Grupo de Articulação da Sociedade Civil
Conselhos Tutelares
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria Municipal da Educação
SEADS

Suplentes

Elisete A. Rossoni Miranda
Sueli A Santiago dos Santos
Antonia Regina de Araújo Keller
Elizabeth C.F. Lopes
Salvador Soler
Sílvia Alves Carmevalli
Dinorá de Souza Lima
Tania Maria dos Santos Teixeira
Glenda Simone T. Apolinário

CMDCA
CEDECA
COMAS
Articulação das Entidades Conveniadas
Grupo de Articulação da Sociedade Civil
Conselhos Tutelares
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria Municipal da Educação
SEADS

BIBLIOGRAFIA.

- Constituição da República Federativa do Brasil – 1988;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13/07/1990;
- Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 07/12/1993;
- Plano Municipal de Assistência Social – SAS/PMSP – 2003-2005;
- Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional / Irandi Pereira, Maria Luiza Mestriner. – São Paulo: IEE/PUC-SP, 1999;
- Sposati, Aldaíza. Cidade em pedaços / Aldaíza Sposati : organização José Roberto de Toledo. – São Paulo: Brasiliense – 2001;
- Liberdade Assistida: Construindo novos caminhos, FEBEM-SP, São Paulo, 2002

PROCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2003, na sede da Secretaria de Estado da Educação, situada a Praça da Republica nº 53, nesta Cidade de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo – doravante denominados Partícipes -, por seus Secretários de Educação e de Assistência Social, respectivamente, tendo em vista a necessidade do planejamento conjunto do processo de implementação da municipalização do atendimento a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Município de São Paulo, ajustam entre si, na presença de representantes da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Articulação das Entidades Conveniadas, do Grupo de Articulação da Sociedade Civil, firmar este Protocolo de Intenções, vazado nos termos que segue:

1. Fica criada uma Comissão Interinstitucional, composta por:
 - a. 2 (dois) representantes da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP;
 - b. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social – SAS;
 - c. por 1(um) representante titular e 1(um) suplente de cada um dos órgãos:
 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Conselho Municipal de Assistência Social;
 - Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Articulação das Entidades Sociais Conveniadas da Capital;
 - Grupo de Articulação da Sociedade Civil;
 - Secretaria de Estado da Educação;
 - Secretaria Municipal de Educação.
 - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.
2. A coordenação das reuniões será exercida alternadamente pelos representantes do Estado (FEBEM) e do Município (SAS).
3. A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste protocolo, para sistematizar os dados disponíveis, quantitativos e qualitativos, sobre adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade na cidade de São Paulo, assim como para apresentar relatório recomendando as medidas a serem implementadas pelo Estado e pelo Município para a efetiva municipalização das medidas socio educativas em meio aberto.
4. Os Partícipes desde logo ajustam fornecer o apoio e o auxílio necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, disponibilizando a estrutura para as respectivas reuniões, autorizando a participação dos seus técnicos, permitindo amplo acesso a seus sistemas de dados e as dependências hoje destinadas ao atendimento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.
5. Do relatório deverá constar: a) a metodologia de acompanhamento dos adolescentes em Liberdade Assistida com seu respectivo detalhamento, de modo a possibilitar os cálculos de seu custeio e as propostas de financiamento; b) a necessidade de inscrição dos programas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços a Comunidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Redigido o relatório, os Partícipes ajustam organizar audiência pública que se realizará no dia 11/03/2003, com o escopo de apresentá-lo à sociedade civil, que poderá formular sugestões e críticas acerca de seu teor, as quais serão submetidas novamente à Comissão acima criada, para análise e conclusão, no prazo de 20 (vinte) dias.
 - 6.a. A audiência pública será convocada por intermédio de publicação realizada nos Diários Oficiais do Município e Estado, da qual deverá constar o resumo do relatório elaborado pela própria Comissão.
 - 6.b. Após a audiência pública o segundo relatório apresentará, respeitadas as competências legais, o detalhamento de:
 - a) conjunto de propostas de serviços e programas para o desenvolvimento socioeducativo dos adolescentes, sua integração familiar e comunitária;
 - b) programas preventivos e includentes de capacitação e protagonismo juvenil;

- c) medidas aprofundadoras de integração na rede de Educação e Saúde do Estado e Município.
7. O relatório elaborado será submetido, concomitantemente, à apreciação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Estadual de Assistência Social, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade de São Paulo, para deliberação conforme competências próprias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do relatório a esses Conselhos.
 8. Findos os prazos mencionados e ouvidos os Conselhos, os Partícipes ajustam adotar as medidas necessárias, no âmbito de suas competências.
 9. Os programas deverão estar referenciados pelo Plano de Assistência Social da Cidade de São Paulo;
 10. O cronograma, o financiamento e a forma de implantação da municipalização proposta, deverão ser tratados em posterior termo de ajuste, a ser firmado entre os Partícipes com a presença do Ministério Público e Poder Judiciário do Estado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista do tópico 7 supra, mantida a Comissão ora criada para fazer o acompanhamento da implantação dos programas.
 11. Ajustam os Partícipes, outrossim, fazerem publicar, nos respectivos Diários Oficiais, o inteiro teor do presente Protocolo de Intenções, e o Relatório Final, para conhecimento público.
 12. Com a aprovação do presente Protocolo, a comissão ficará composta pelos Senhores(as):

TITULARES:

Nome	RG	Entidade/Organização/Órgão
Nelson Aldá Filho	11.410.813-4	PMSP - SAS
Glauco Pereira dos Santos	22.739.714-9	PMSP - SAS
Rosângela Motta Zanetti	8.273.627-3	FEBEM-SP
Evandro Biancarelli	27.287.483-8	FEBEM-SP
Helder Delena	7.667.644	CMDCA
Dulcinea Pastrello	13.467.375	COMAS
Carlos Roberto Dantas	11.963.238	CEDECA
Beat Wehrle - Tuto	V000857-0 (RE)	Articulação das Entidades Sociais Conveniadas
Márcia Quintino Escobar	6.668.019	Grupo de Articulação da Sociedade Civil
Rosemeire Santana Modesto de Oliveira	20.485.801-X	Conselhos Tutelares
Fernando Padula Novaes	26407545-6	S.E.E.
Liliane Maestro	15.966.697-1	S.M.E.
Laneir Garcia Gonzales	5.784.634	SEADS

SUPLENTE:

Nome	RG	Entidade/Organização/Órgão
Elisete A Rossoni Miranda	10.816.037	CMDCA
Antonia Regina de Araújo	3.366.426-2	COMAS
Sueli A Santiago dos Santos	26.786.736	CEDECA
Elizabeth C.F. Lopes	15.837.344	Articulação das Entidades Sociais Conveniadas
Salvador Soler	3.272.103	Grupo de Articulação da Sociedade Civil
Silvia Alves Carmevalli	4.999.212-0	Conselhos Tutelares
Dinorá de Souza Lima	7.170.620-3	S.E.E.
Tania Maria dos Santos Teixeira	15.687.435	S.M.E.
Gleuda Simone T. Apolinário	21.558.722	SEADS

14. A Comissão está aberta à participação do Ministério Público por intermédio do Centro de Apoio das Promotorias da Infância e da Juventude e ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

13. Firmam o presente protocolo de intenções os Partícipes, por seus respectivos Secretários.

12. Promover o reordenamento institucional para a execução de medidas sócio-educativas em meio aberto, em coerência e consistência com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, em nossa cidade e Estado.

São Paulo, 16 de abril de 2002



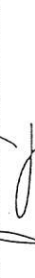
Reiko Niimi
Representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)



Maria Luiza Granado
Presidente da Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM)



Aldiza Sposati
Secretária de Assistência Social do Município de São Paulo (SAS/PMSP)



Luciana Temer
Secretária Adjunta da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



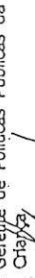
Fláston da Silva
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo



Alexandre Schneider
Gerente de Políticas Públicas da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança



Karyna Sposato
Gerente da Área de Criança e Adolescente do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD)



Tutq Wehrler
Representante das organizações sociais conveniadas

Protocolo de Intenções Municipalização e Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto: uma proposta para a cidade de São Paulo

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 204 a descentralização político-administrativa e a participação da população como princípio norteador da organização e oferta das políticas públicas de atenção à infância e juventude;

Considerando que a lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, também preconiza em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deva se organizar através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enfatizando ainda a Municipalização como diretriz da política de atendimento à Infância e Juventude no artigo 88, inciso I;

Considerando que os programas sócio-educativos integram tal política de atendimento, sendo que atualmente a cidade de São Paulo registra cerca de 433 adolescentes em cumprimento da medida de prestação de serviços a comunidade através da assistência judiciária da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura da São Paulo; 4.825 adolescentes em Liberdade Assistida, sendo que 2.759 são atendidos diretamente pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem/SP), e 2.066 indiretamente por entidades conveniadas;

Considerando que as medidas em meio aberto representam um universo significativo na execução de programas sócio-educativos, e têm se demonstrado mais eficazes na inibição de atos infracionais por adolescentes e sobretudo mais eficientes ante a tarefa de integração e socialização dos jovens;

Assumimos publicamente os compromissos de:

1. Formalizar a participação do Município de São Paulo na execução da medida de Liberdade Assistida no ano de 2003;
2. Promover a análise em 2002, entre FEBEM, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, UNICEF, ILANUD e Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança, dos bancos de dados, da Febem e do Poder Judiciário, sobre adolescentes em cumprimento de medidas restritivas de liberdade, a fim de identificar regiões com maior demanda para localizar os serviços a serem implantados dentre os distritos da cidade de São Paulo;
3. Promover a avaliação, em 2002, entre FEBEM, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, UNICEF, ILANUD e Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança dos atuais serviços de LA em desenvolvimento na cidade, de modo a estabelecer as características do programa, do seu modelo de conveniamento, dos seus resultados e custos;
4. Organizar de forma integrada, com recursos do governo do Estado de São Paulo e da Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo, rede intersecretarial de serviços municipais, na qual os adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto possam ser inseridos;
5. Estimular e reconhecer a potencialidade e inovação dos programas já desenvolvidos em São Paulo com avaliação positiva;
6. Estabelecer metas e objetivos concretos para a transição da coordenação das medidas sócio-educativas em meio aberto, garantindo co-responsabilização técnico-financeira e parcerias entre Estado/Município/Sociedade Civil nos termos da Constituição Federal.
7. Criar mecanismos de integração das políticas sociais básicas, as de proteção especial e as sócio-educativas para a criança e o adolescente;
8. Favorecer e consolidar uma interação com o Sistema de Justiça, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria;
9. Buscar a integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, promovendo a criação de banco de dados de acesso comum;
10. Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo como o *locus* de controle da gestão das políticas públicas de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
11. Consolidar mecanismos de exigibilidade para o cumprimento do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange à descentralização de recursos federais para fortalecer os Fundos Municipais;